

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROJETO DE LEI Nº 1.399, DE 2015

Determina a abertura das agências bancárias com uma hora de antecedência para atendimento exclusivo de idosos e pessoas com deficiência.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei nº 1.399, de 2015:

NOVA EMENTA: Institui medidas especiais de tratamento aos idosos e portadores de necessidades especiais modo a assegurar e promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania e considera essenciais os serviços que estipula.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui medidas especiais de tratamento aos idosos e portadores de necessidades especiais de modo a assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais e considera essenciais, nos termos da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, os serviços a estes prestados pelas instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

“Art. 10. São considerados serviços ou atividades essenciais:

.....
XII – os serviços prestados pelas instituições financeiras aos idosos e às pessoas com deficiência, bem como os inerentes à sua consecução.”
(AC)

Art. 3º. Nos termos do artigo anterior, devem as instituições financeiras estabelecer medidas que assegurem e promovam o pleno exercício dos direitos e das liberdades fundamentais dos idosos e portadores de necessidades especiais, ficando autorizadas a adotar horário diferenciado para atendimento exclusivo para tal público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vem em boa hora a esta Comissão o presente projeto de lei que visa conferir tratamento especial aos aposentados e portadores de necessidades especiais nas agências bancárias.

A nossa emenda visa aperfeiçoar o projeto original para que esse público tenha o seu atendimento assegurado, mesmo em períodos de greve. Sabemos tratar-se de camada da população que mais depende do auxílio direto de funcionários dos bancos no momento de utilizar os serviços bancários, bem como são os mais afetados por períodos de paralização.

As medidas que podem ser adotadas são diversas. Entre elas o atendimento prioritário, a adoção de local para atendimento específico, instalação de assentos, adaptação de mobiliário, apoio assistido às pessoas com deficiência, dentre outros, por isso sugerimos uma redação mais abrangente.

Visando contribuir com essa discussão e contando com o apoio da nobre relatora e demais pares, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão, 04 de agosto de 2015.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP